



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caxias do Sul



ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº. 001/2020

Idair Antonio Moschen, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE; e **Joao Jocemar Uez Pezzi**, Secretário Municipal do Urbanismo – SMU, no uso de suas atribuições:

1) Considerando que a Lei Complementar nº 547 de 29 de dezembro de 2017, acresceu à legislação do Habite Legal II, a necessidade de manifestação do SAMAE quanto a procedimentos relacionados ao sistema de esgotamento sanitário;

2) Considerando que a aplicabilidade pura e simples das alíneas do inciso VI, art. 3º tem gerado exigências por vezes inexequíveis aos requerentes;

3) Considerando que o foco da Autarquia quanto ao esgotamento sanitário é a ampliação da implantação do sistema separador absoluto e, portanto, centralizará sua estrutura no cumprimento desta meta;

4) Considerando o passivo existente de sistemas individuais com dimensionamento diferente das atuais legislações de esgotamento sanitário;

5) Considerando a necessidade de adequar e normatizar a aplicação do artigo 3º, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”, instituído através da Lei Complementar nº 547/2017 quanto as informações que cabem ao SAMAE fornecer;

6) Considerando a necessária integração entre SAMAE e SMU na aplicação da legislação acima referida, acordam e

DETERMINAM:

I – QUANTO A SMU

Art. 1º Para fins da emissão de Carta de Habite-se, para regularizações aprovadas pelo Programa Habite Legal II, a Diretoria de Fiscalização da SMU poderá receber, em atendimento ao inciso VI, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 524/2016, alterada pela Lei Complementar n.º 547/2017, os seguintes documentos:

I – Informações de Sistema de Esgotamento Sanitário, emitido conforme modelo do SAMAE; ou
II – Termo de Compromisso, para as situações que envolvam, estritamente, a regularização arquitetônica para fins de Inventário de bens deixados por força do falecimento do proprietário do lote.

Art. 2º Quando se tratar de regularização para fins de Inventário, a Carta de Habite-se poderá ser emitida mediante assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo anexo, por parte dos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caxias do Sul



proprietários e responsáveis técnicos, com a juntada de documentação comprobatória, sem prejuízo da ação fiscalizatória do SAMAE, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso firmado deverá possuir chancela do SAMAE previamente ao encaminhamento à SMU.

II – QUANTO AO SAMAE

Art. 3º Caberá à autarquia a emissão do documento chamado “Informações de Sistema de Esgotamento Sanitário”, protocolada conforme modelo anexo, para encaminhamento do pedido de Habite-se junto à SMU, quando a regularização da edificação for aprovada pelo Programa Habite Legal II.

Art. 4º As “Informações de Sistema de Esgotamento Sanitário” deverão conter:

- I – os dados do proprietário, do lote e do responsável técnico pelas informações;
- II – laudo técnico da situação existente, quanto ao sistema de esgotamento sanitário, informando se existente ou não e quais as condições encontradas, com a apresentação da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- III – as informações oficiais do SAMAE quanto ao sistema de esgotamento presentes e qual a situação técnica mais se adequa ao caso.

Art. 5º As “Informações de Sistema de Esgotamento Sanitário” têm por objetivo:

- I – informar a disponibilidade de rede tipo “separador absoluto”, que permita a ligação imediata do imóvel à rede, de acordo com o regramento da Autarquia, previsto no Decreto n.º 18.349/2016;
- II – informar a possibilidade de rede tipo “separador absoluto” no entorno do imóvel, possibilitando que o requerente venha a ligá-lo, mediante solicitação de parceria com a Autarquia;
- III – verificar, por amostragem, a existência de solução ou sistema individual que permita condução ao sistema misto ou parcialmente unitário, conforme laudo emitido pelo responsável técnico, sendo passível de penalização a informação constatada como inverídica;
- IV – fiscalizar as situações em que for constatada a inexistência de qualquer sistema individual de tratamento de esgotamento sanitário, ou sua precariedade, conforme apontado no Laudo Técnico;

§1º. Será priorizada fiscalização por amostragem nas bacias onde ainda inexistem Sistema de Esgotamento Sanitário implantado.

§2º. Na impossibilidade técnica de implantação do sistema completo, conforme normas da ABNT, devidamente atestado em Laudo Técnico, será admissível, para o dimensionamento, utilizar até 1/3 (um terço) do volume total do cálculo, respeitada a altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros)

§3º. Quando se tratar de atividade comercial, poderá ser dispensado o uso de filtro.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caxias do Sul




Art. 6º Na aplicabilidade desta Ordem de Serviço, serão incluídos também os processos em trâmite, não finalizados.

Art. 7º O previsto nesta Ordem de Serviço não substitui o procedimento padrão de vistoria para liberação de obras novas, aprovadas em conformidade com o Código de Obras e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado vigentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxias do Sul, 09 de Março de 2020.



Idair Antônio Moschen,
Diretor-Presidente do SAMAE



João Jocemar Uez Pezzi,
Secretário Municipal do Urbanismo.